



PODER EXECUTIVO  
 Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
 Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 4

## CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 4724/2020

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Boa Esperança e o Consórcio Público Prodnorte.

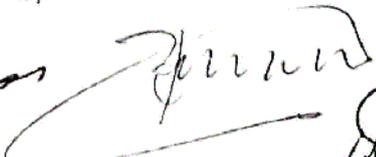
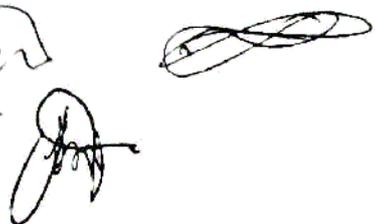
O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **RENATO BARROS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 811.270.577-15 e RG. nº 607597/SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Senador Eurico Rezende, 418, centro, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Boa Vista, Pedro Canário/ES, doravante denominado **CONSORCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;

*Renato Barros*  



**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 4

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **CONTRATO**;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste **CONTRATO**, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

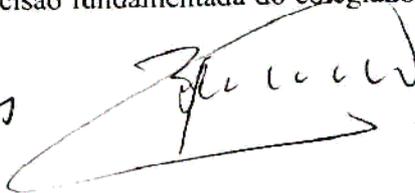
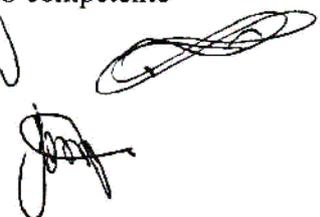
II - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do **CONSÓRCIO**;
- c) Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente **CONTRATO**;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**.

### IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará o valor anual R\$ 86.135,98 (oitenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2021 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2021.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do **CONSORCIADO**, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente

*Det Bonos*  



**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 4

para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	26.135,98
Banestes – Ag 130 CC 2.943.067-5	Despesas Licenciamento Ambiental	60.000,00
<b>Total</b>		<b>86.135,98</b>

#### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança.  
Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG.  
Projeto Atividade: 019019.0412100083.120 – Apoio ao PRODNORTE.  
Elemento Despesa: 31717000000 – Rateio pela participação em Consórcios Públicos.  
Ficha: 0097.  
Projeto Atividade: 019019.0412100083.120 – Apoio ao PRODNORTE.  
Elemento Despesa: 33717000000 – Rateio pela participação em Consórcios Públicos.  
Ficha: 0099.  
Projeto Atividade: 019019.0412100083.120 – Apoio ao PRODNORTE.  
Elemento Despesa: 44717000000 – Rateio pela participação em Consórcios Públicos.  
Ficha: 0100.  
Fonte Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

#### VII – DAS PENALIDADES

*12 de Junho*



**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4 / 4

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

### VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

### IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2021.

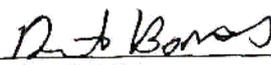
**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

### X – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Boa Esperança - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

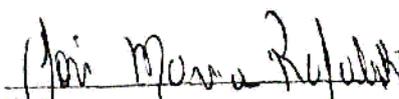
Boa Esperança, 30 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO BARROS**  
CONSORCIADO

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**  
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1-   
Nome: **Mervaldo de Oliveira Faria**  
Secretário Executivo  
CPF: **Port. 008/2019**

2-   
Nome: **Mari Moura Ruffalo**  
CPF: **003-756-557-51**



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

## EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N° 003/2021

1 / 1

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.  
**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, inscrita no CNPJ n° 10.820.775/0001-67.

**OBJETO:** Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS** nos termos do art. 8° da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 86.135,98 (oitenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Projeto Atividade: 019019.0412100083.120 – Apoio ao PROD NORTE.

Elemento Despesa: 31717000000 – Rateio pela participação em Consórcios Públicos.

Ficha: 0097.

Projeto Atividade: 019019.0412100083.120 – Apoio ao PROD NORTE.

Elemento Despesa: 33717000000 – Rateio pela participação em Consórcios Públicos.

Ficha: 0099.

Projeto Atividade: 019019.0412100083.120 – Apoio ao PROD NORTE.

Elemento Despesa: 44717000000 – Rateio pela participação em Consórcios Públicos.

Ficha: 0100.

Fonte Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

Assinatura do Contrato em 30/03/2021.

PROCESSO N° 4724/2020

Boa Esperança/ES, 30 de março de 2021.

  
**RENATO BARROS**  
Prefeito Municipal Interino

Publicado em

30 / 03 / 21

no ATRIO

Processo de aditivo nº 1519/2021.

Data de assinatura: 30/03/2021.

Boa Esperança/ES, 30 de março de 2021.

RENATO BARROS

Prefeito Municipal Interino

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 - PMBE

Publicação Nº 343239

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, inscrita no CNPJ nº 10.820.775/0001-67.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

VALOR GLOBAL: R\$ 86.135,98 (oitenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Projeto Atividade: 019019.0412100083.120 - Apoio ao PROD NORTE.

Elemento Despesa: 31717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos.

Ficha: 0097.

Projeto Atividade: 019019.0412100083.120 - Apoio ao PROD NORTE.

Elemento Despesa: 33717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos.

Ficha: 0099.

Projeto Atividade: 019019.0412100083.120 - Apoio ao PROD NORTE.

Elemento Despesa: 44717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos.

Ficha: 0100.

Fonte Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários.

Assinatura do Contrato em 30/03/2021.

PROCESSO Nº 4724/2020

Boa Esperança/ES, 30 de março de 2021.

RENATO BARROS

Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 21/2021.

I – PARTES CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.077/0001 – 34, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç Prefeito Jose Luiz da Costa, nº 01, Bairro Centro – Conceição da Barra – ES, CEP 29.960-000, Tel: (27) 3762-1930, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, brasileiro, portador do CPF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, e

**CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado em Pedro Canário-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

II - **Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 125.817,46 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2021 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2021.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	41.817,46
Banestes – Ag 130 CC 2.943.067-5	Despesas Licenciamento Ambiental	84.000,00
<b>Total</b>		<b>125.817,46</b>

Contrato Nº 21/2021 Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de CONCEIÇÃO DA BARRA do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 04.122.0019.2.0184 - PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO PRODNOT.

- Elementos de despesa:

24.03.00-Gestão de Governo

24.03.10-Assessoria de Governo

	Administrativo - Licenciamento Ambiental -	TOTAL
- 3.1.7.1.7.0.9.9.....	23.329,51.....58.800,00.....	R\$ 82.129,51
- 3.3.7.1.7.0.9.9.....	17.523,92.....21.840,00.....	R\$ 39.363,92
- 4.4.7.1.7.0.9.9.....	964,03.....3.360,00.....	R\$ 4.324,03
- Total.....	41.817,46.....84.000,00.....	R\$ 125.817,46

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

**VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Contrato Nº 21/2021 Página 4 de 5

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

### IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

### X – DO FORO

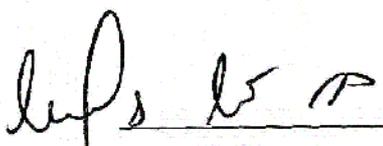
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição da Barra - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição da Barra – ES, 23 de Março de 2021.

  
Bruno Teófilo Araújo

PRESIDENTE

  
WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS  
CONSORCIADO

Testemunhas:

1-   
Mervaldo de Oliveira Faria  
Secretário Executivo  
Nome: Port. 008/2019  
CPF nº 005.324.397-83

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Departamento de Licitações e Contratos*

CONTRATO DE RATEIO N.º 056/2021.

**PUBLICADO EM**  
Data: 23.06.2021  
Órgão: DIOES/AMUNES

PROCESSO Nº 1160/2021 de 10/02/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0006/2021

ID: 2021.025E0700001.09.0027

**I – PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob Nº **27. 167. 311 / 0001 – 04**, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20 - Centro - Ecoporanga – ES, CEP 29.850-00, Tel: (27)3755-2900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do CPF nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, s/n, situada no Córrego do Cavaco, Zona Rural, Município de Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONSORCIADO**; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº **088.874.567-20**, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905  
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

*River*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Departamento de Licitações e Contratos*

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905  
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

*Edina*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Departamento de Licitações e Contratos*

- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

**IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **R\$ 36.590,50 (Trinta e seis mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, em parcela única com vencimento até o último dia útil do mês de agosto de 2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Segundo** – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR
Banestes – Ag. 130 C/C 1.687.045-3	Despesas Administrativas	R\$ 36.590,50

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905  
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

*Elvira*

*SP*

*(Handwritten mark)*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Departamento de Licitações e Contratos*

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de ECOPORANGA CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: **140001.1812200372.169**, Apoio ao Prod Norte

- Elementos de despesa:

- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 20.413,45
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 15.333,52
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 843,53
- Total.....	R\$ 36.590,50

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

**VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905  
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

*Elvira*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ecoporanga (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

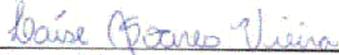
Ecoporanga-ES, 14 de junho de 2021.

  
**CONSORCIO PÚBLICO PROD NORTE**  
André dos Santos Sampaio  
Presidente

  
**MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**  
Elias Dal Col  
Prefeito

**Testemunhas:**

1ª   
CPF: 764.046.097-20

2ª   
CPF: 393.053.867-06



*Prefeitura Municipal de Ecoporanga*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO DE ITENS DO CONTRATO Nº  
055/2021**

PROCESSO Nº 1159/2021  
ID: 2021.025E0700001.09.0026

**1º TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO DE ITENS ELEMENTOS DE DESPESA, DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 055/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, E O CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2021.**

**O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 27.167.311/0001-04, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20 - Centro - Ecoporanga- ES, CEP 29.850-000, Tel: (27) 3755-2900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELIAS DAL COL, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do CPF nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, s/n, situada no Córrego do Cavaco, Zona Rural, Município de Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONSORCIADO**; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros-ES, CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 088.874.567-20, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, celebram o presente TERMO ADITIVO, de acordo com o Processo Administrativo nº 1159/2021, com fundamentação legal no artigo 58, Inciso I, da Lei 8.666/93, sendo regido pelas condições e cláusulas seguintes:

Considerando que os itens elementos de despesas descritos no Ofício nº 20/2021, constante na lauda 166, após análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), constatou-se que há incompatibilidade entre as despesas descritas e o objeto contratado, uma vez que, os elementos de despesa relacionados no referido ofício, são referentes a contrato de rateio, quando o correto deveria ser listado elementos que condizem com a contratação de serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo, tem por objetivo a **SUPRESSÃO DOS ITENS ELEMENTOS DE DESPESAS**, constantes no Contrato nº 055/2021, que tem como

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905  
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br



*Prefeitura Municipal de Ecoporanga*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**2º TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE ITEM AO CONTRATO Nº  
055/2021**

PROCESSO Nº 1159/2021  
ID: 2021.025E0700001.09.0026

**2º TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE  
ITEM ELEMENTO DE DESPESA, AO  
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 055/2021,  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
ECOPORANGA-ES, E O CONSÓRCIO  
PÚBLICO PROD NORTE, EM  
DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 0005/2021.**

**O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 27.167.311/0001-04, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20 - Centro - Ecoporanga- ES, CEP 29.850-000, Tel: (27)3755-2900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELIAS DAL COL, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do CPF nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, s/n, situada no Córrego do Cavaco, Zona Rural, Município de Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONSORCIADO**; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros-ES, CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 088.874.567-20, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, celebram o presente TERMO ADITIVO, de acordo com o Processo Administrativo nº 1159/2021, e ainda com fundamentação legal no artigo 58, Inciso I, da Lei 8.666/93, sendo regido pelas condições e cláusulas seguintes:

Considerando que os itens elementos de despesas descritos no Ofício nº 20/2021, constante na lauda 166, após análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), constatou-se que há incompatibilidade entre as despesas descritas e o objeto contratado, uma vez que, os elementos de despesa relacionados no referido ofício, são referentes a contrato de rateio, quando o correto deveria ser listado elemento que condiz com a contratação de serviços.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905  
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Departamento de Licitações e Contratos

PUBLICADO EM

Data: 23/06/2021

Órgão: DIOES/AMUNES

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.

PROCESSO Nº 1159/2021 de 10/02/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0005/2021

ID: 2021.025E0700001.09.0026

Contrato de Programa celebrado entre o Município de **ECOPORANGA/ES** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.**

#### PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob Nº 27.167.311/0001-04**, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, Tel: (27)3755-2900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do CPF nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, s/n, situada no Córrego do Cavaco, Zona Rural, Município de Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONSORCIADO**; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros-ES, CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 088.874.567-20, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

#### DO OBJETO

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905  
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

*Elia*

*ES*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Departamento de Licitações e Contratos*

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato de Programa se fundamenta nos termos do Artigo 8 da Lei 11.107/05 e no artigo 13 Decreto Federal 6.017/07, no artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações; no Estatuto Social do Consórcio Prod Norte; nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Ecoporanga, com a participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada de acordo com a demanda apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO 10 (dez) contribuições no valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

**Parágrafo primeiro** – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação aos serviços prestados poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

**Parágrafo segundo** - Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do Consorciado mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

**- Projeto/Atividade: 140001.1812200372.169** – Manutenção das Atividades de Consórcio Público.



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Departamento de Licitações e Contratos**

Elementos de Despesas	VALOR TOTAL
- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	R\$ 58.800,00
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	R\$ 21.840,00
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	R\$ 3.360,00
- Total.....	R\$ 84.000,00

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **DOS REPASSES FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Consorciado fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, os recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O Montante do valor fixado a ser repassado mensalmente pelo Consorciado será creditado à conta bancária do **CONSÓRCIO de nº 29.430.675, Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 130.**

**Parágrafo Segundo** – O repasse deverá ocorrer entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês vincendo, para garantia dos pagamentos de compromissos assumidos em razão deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O CONSORCIADO pode efetuar pagamento antecipado de acordo com sua política econômica e com os arranjos locais.

#### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONSÓRCIO PRODORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, com a observância das seguintes obrigações:

**I** – Aplicar os recursos oriundos no Estatuto Social e neste Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** – Executar as receitas e despesas em conformidades com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** – Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905  
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

*Flávia*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- IV – Fazer vistorias técnicas;
- V – Assessoria técnica;
- VI – Elaboração de pareceres;
- VII – Acompanhamento de condicionantes;
- VIII – Apoio às atividades de fiscalização e às demandas de dispensas, limpeza de córrego, anuência, dentre outras;
- IX – Oferta de capacitação ao pessoal da administração municipal diretamente envolvido no Licenciamento Ambiental;
- X – Oferta de capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADO**

**CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ente Consorciado;**

- I – Acompanhar os trabalhos do Consórcio;
- II – Receber capacitação para o bom desempenho dos serviços junto à administração e à população;
- III – Receber suporte técnico;
- IV – Receber apoio às atividades de licenciamento;
- V – Receber apoio às atividades de fiscalização;
- VI – Receber apoio para o atendimento das demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras;

**CLÁUSULA NONA – São deveres do Consorciado:**

- I – Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA e firmado no Contrato de Rateios;
- II – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na cláusula quarta;
- III – Prestar as informações solicitadas pelo Consórcio Prod Norte;
- IV – Zelar pela correta execução dos serviços;
- V – Receber os Processos de Licenciamento Ambiental;
- VI – Realizar a Fiscalização das Atividades degradadoras e poluidoras de impacto local;



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Departamento de Licitações e Contratos*

**VII** – Prestar atendimento às demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outra;

**VIII** – Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

**DAS TRANSPARÊNCIAS DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Prodnorte.

**Parágrafo Único** – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica dos objetos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no contrato de Consórcio Público, sendo que o Consórcio Prodnorte deverá, especialmente:

**I** – Elaborar e encaminhar ao Consorciado a Prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados até último dia do mês subsequente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

**II** – Disponibilizar ao consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

**DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

**DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES: Tele/fax: 27-3755-2905  
E-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Departamento de Licitações e Contratos*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, e vigorará enquanto o Município de Ecoporanga for consorciado ao Consórcio Público Prodnorte, ou enquanto este existir;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O consorciado inadimplente com o Prodnorte será notificado formalmente sobre a sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivos consorciado até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

*Rua*



*Prefeitura de Ecoporanga*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ecoporanga (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ecoporanga-ES, 14 de junho de 2021.

**André dos Santos Sampaio**  
Presidente do Prodnorte  
Consórcio

**Elias Dal Col**  
Prefeito do Município de Ecoporanga/ES  
Consortado

Testemunhas:

1ª:           Evania            
Nome: Evany Porto de Lira  
CPF: 764.046.097-20

2ª:           Raíse            
Nome: Raíse Soares Vieira  
CPF: 393.053.867-06



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2021**

**I – PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.744.184/0001-50 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Jaguaré, situada na Av. 09 de Agosto, 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antonio Guerra Wandermurem, residente na rua Sebastião Ribondi, número 129, Centro de Jaguaré, CEP 29950-000, inscrito no RG 732753 e CPF 732.142.567-34, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

**CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado em Pedro Canário-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato de Programa se fundamenta nos termos do Artigo 8 da Lei 11.107/05 e no artigo 13 Decreto Federal 6.017/07, no artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações; no Estatuto Social do Consórcio Prod Norte; nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Jaguaré, com a participação financeira do **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a forma de



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO

ressarcimento pelo Consociado, da prestação de serviços efetuada de acordo com a demanda apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSÓRCIADO repassará ao CONSÓRCIO 10 (dez) contribuições no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**Parágrafo primeiro** – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação aos serviços prestados poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

**Parágrafo segundo** - Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do Consorciado mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projetos/Atividades: 140001.1812200372.169 – Manutenção das Atividades de Consórcio Público.

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Elementos de Despesas	VALOR TOTAL
- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....Pessoal e Obrigações Patronais.....	R\$ 58.800,00
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....Custeio.....	R\$ 21.840,00
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....Capital/Investimento.....	R\$ 3.360,00
- Total.....	R\$ 84.000,00



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**DOS REPASSES FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Consorciado fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, os recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O Montante do valor fixado a ser repassado mensalmente pelo Consorciado será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 29.430.675, Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 130.

**Parágrafo Segundo** – O repasse deverá ocorrer entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês vincendo, para garantia dos pagamentos de compromissos assumidos em razão deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O CONSORCIADO pode efetuar pagamento antecipado de acordo com sua política econômica e com os arranjos locais.

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONSÓRCIO PROD NORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, com a observância das seguintes obrigações:

I – Aplicar os recursos oriundos no Estatuto Social e neste Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidades com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

IV – Fazer vistorias técnicas;

V – Assessoria técnica;

VI – Elaboração de pareceres;

VII – Acompanhamento de condicionantes;



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO

- VIII – Apoio às atividades de fiscalização e às demandas de dispensas, limpeza de córrego, anuência, dentre outras;
- IX – Oferta de capacitação ao pessoal da administração municipal diretamente envolvido no Licenciamento Ambiental;
- X – Oferta de capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADO**

**CLÁUSULA OITAVA** – São direitos do ente Consorciado;

- I – Acompanhar os trabalhos do Consórcio;
- II – Receber capacitação para o bom desempenho dos serviços junto à administração e à população;
- III – Receber suporte técnico;
- IV – Receber apoio às atividades de licenciamento;
- V – Receber apoio às atividades de fiscalização;
- VI – Receber apoio para o atendimento das demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras;

**CLÁUSULA NONA** – São deveres do Consorciado:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA e firmado no Contrato de Rateios;
- II – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na clausula quarta;
- III – Prestar as informações solicitadas pelo Consórcio Prod Norte;
- IV – Zelar pela correta execução dos serviços;
- V – Receber os Processos de Licenciamento Ambiental;
- VI – Realizar a Fiscalização das Atividades degradadoras e poluidoras de impacto local;
- VII – Prestar atendimento às demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outra;
- VIII – Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO

**DAS TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Prodnorte.

**Parágrafo Único** – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica dos objetos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no contrato de Consórcio Público, sendo que o Consórcio Prodnorte deverá, especialmente:

- I – Elaborar e encaminhar ao Consorciado a Prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados até último dia do mês subsequente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II – Disponibilizar ao consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO

**DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

**DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, e vigorará enquanto o Município de Jaguaré for consorciado ao Consórcio Público Prodnorte, ou enquanto este existir;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O consorciado inadimplente com o Prodnorte será notificado formalmente sobre a sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivos consorciado até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.



**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO**

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por;

I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexecutável;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

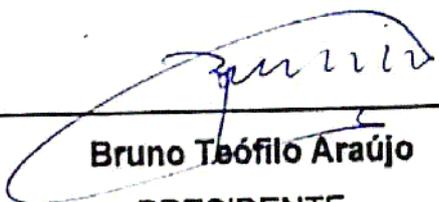
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2021.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaguaré – ES, 31 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Teófilo Araújo**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Guerra Wandermurem**  
CONSORCIADO



**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E**  
**ADMINISTRAÇÃO**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 06/2021.

**I – PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.744.184/0001-50 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Jaguaré, situada na Av. 09 de Agosto, 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antonio Guerra Wandermurem, residente na rua Sebastião Ribondi, número 129, Centro de Jaguaré, CEP 29950-000, inscrito no RG 732753 e CPF 732.142.567-34, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

**CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado em Pedro Canário-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO



- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;



**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E**  
**ADMINISTRAÇÃO**

- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

**IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 36.590,44 (trinta e seis mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2021 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2021.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abalxo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	36.590,44
Total		36.590,44

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de JAGUARÉ CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: Apoio ao Prodnorte

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

- Elementos de despesa:

- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 20.413,41
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 15.333,50
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 843,53
- Total.....	R\$ 36.590,44

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

**VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO

Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2021.

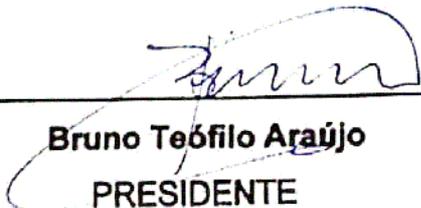
**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaguaré – ES, 31 de março de 2021.

  
Bruno Teófilo Araújo  
PRESIDENTE

  
Marcos Antonio Guerra Wandermurem  
CONSORCIADO



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº



# **MONTANHA PREFEITURA**

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 005 /2022**

### **I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.051/0001-96 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Montanha, situada na Praça Osvaldo Lopes – Centro – Montanha/ES, CEP:29.890-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Prefeito residente na Rua David da Silva, Bairro:Alcebieses, nº 49 , inscrito no RG 1557539 SSP/ES e CPF. 088.874.567-20, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

**CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, **André dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº **088.874.567-20**, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

### **II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;



- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

#### **II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

#### **IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2022 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2022.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.



Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	34.500,00
Banestes – Ag 130 CC 2.943.067-5	Despesas Licenciamento Ambiental	60.000,00
<b>Total</b>		<b>94.500,00</b>

### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de MONTANHA do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 020001.3171700.0412200032.003 Transferência ao Consórcio PROD NORTE

- Elementos de despesa:

Administrativo - Licenciamento Ambiental -	VALOR TOTAL
- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....18.975,00.....42.000,00.....	R\$ 60.975,00
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....13.110,00.....12.000,00.....	R\$ 25.110,00
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....2.415,00.....6.000,00.....	R\$ 8.415,00
- Total.....34.500,00.....60.000,00.....	R\$ 94.500,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

### VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2022.



## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 17/01/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

## X – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montanha – ES, 17 de Janeiro de 2022.



**André dos Santos Sampaio**  
PRESIDENTE

**André dos Santos Sampaio**  
CONSÓRCIADO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021.

### I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.051/0001-96 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Montanha, situada na Praça Osvaldo Lopez – Centro – Montanha/ES, CEP 29890-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à rua David da Silva, 49, bairro Alcebiades, Montanha/ES, portador do CPF nº 088.874.567-20, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

**CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº **084.933.477-28**, residente e domiciliado em Pedro Canário-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades

do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

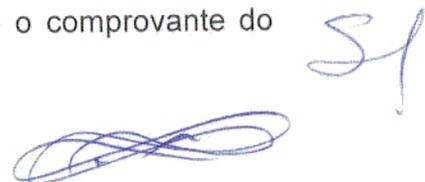
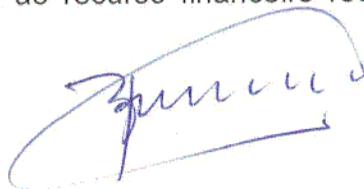
- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I - Compete ao CONSÓRCIO:**

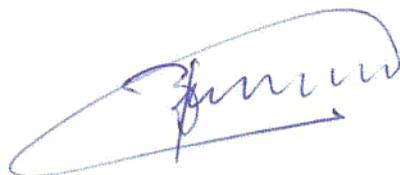
- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;



- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

## II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.



#### IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 31.363,24 (trinta e um mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2021 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2021, a ser depositado no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 130, conta corrente 1.687.045-3.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

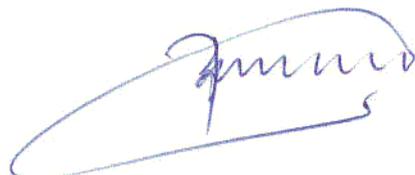
#### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Montanha do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Projeto/Atividade: 020001.0412200032.104 – Transferência ao Consórcio PROD NORTE

- Elementos de despesa:

-3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	R\$ 17.497,23
-3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	R\$ 13.142,98
-4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	R\$ 723,03
-Total.....	R\$ 31.363,24



51

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

#### **VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

#### **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2021.

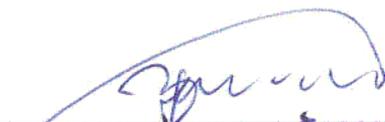
**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

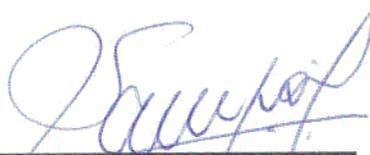
**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montanha/ES, 01 de fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Teófilo Araújo**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**André dos Santos Sampaio**  
CONSORCIADO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ **Mervaldo de Oliveira Faria** \_\_\_\_\_  
**Secretário Executivo**  
**Port. 008/2019**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
CNPJ: 27.174.069/0001-98

**CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2021/PMM**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.069/0001-98 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Mucurici, situada na praça São Sebastião, 01, Centro, Mucurici/ES, CEP 29880-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Atanael Passos Wagnacker**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº M-1.794.629 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 578.706.757-68, residente e domiciliado no município de Mucurici/ES doravante denominado **CONSORCIADO**; e

**CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. André dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do CPF nº 088.874.567-20, RG nº 1557539, residente e domiciliado na Rua David da Silva, nº 49, Alcebíades - Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:



- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### I - **Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
CNPJ: 27.174.069/0001-98

- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

**IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 57.681,52 (cinquenta e sete mil seiscientos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de maio de 2021 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2021.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
CNPJ: 27.174.069/0001-98

colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	15.681,52
Banestes – Ag 130 CC 2.943.067-5	Despesas Licenciamento Ambiental	42.000,00
<b>Total</b>		<b>57.681,52</b>

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de MUCURICI do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 020001.0412200032.094

- Elementos de despesa:

Administrativo – Licenciamento Ambiental

- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	8.748,55.....	29.400,00.....	R\$ 38.148,55
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	6.571,46.....	10.920,00.....	R\$ 17.491,46
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	361,51.....	1.680,00.....	R\$ 2.041,51
- Total.....	15.681,52.....	42.000,00.....	R\$ 57.681,52

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**CNPJ: 27.174.069/0001-98**

**VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

**VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos retroativos a janeiro do corrente ano e terá os seus efeitos financeiros a partir 28/04/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
CNPJ: 27.174.069/0001-98

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mucurici/ES, 28 de abril de 2021.

**André dos Santos Sampaio**  
PRESIDENTE

**Atanael Passos Wagemacker**  
Prefeito Municipal  
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 006/2021**

**PROCESSO Nº 542967/2020  
DISPENSA Nº 002/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE RATEIO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
PRODNORTE, CONFORME ABAIXO  
MELHOR SE DECLARAM.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.428/0001-80 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Nova Venécia, situada na Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, doravante denominado **CONSORCIADO**; e **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, e-mail: [administracao@prodnorte.es.gov.br](mailto:administracao@prodnorte.es.gov.br), tel: (27) 99722-2631, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Bruno Teófilo Araújo, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado em Pedro Canário-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem ajustar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021** referente a prorrogação do prazo de vigência do contrato sob referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de **01/01/2022 a 31/01/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS**

**2.1** – As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**2.2** – Integra-se ao presente Termo Aditivo o Processo nº 557670/2021.



**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

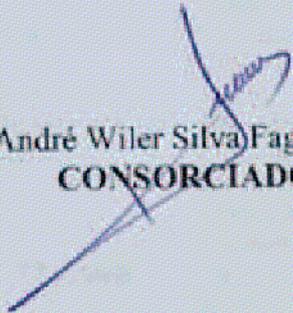
2.3 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Nova Venécia, 14 de Dezembro de 2021.

ANDRE DOS  
SANTOS  
SAMPAIO:0888745  
6720

Assinado de forma digital  
por ANDRE DOS SANTOS  
SAMPAIO:08887456720  
Dados: 2021.12.23  
10:08:37 -03'00'

**André dos Santos Sampaio  
PRESIDENTE**

  
**André Wiler Silva Fagundes  
CONSORCIADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2021.**

**PROCESSO Nº 542967/2020**

**DISPENSA Nº 002/2021**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.428/0001-80 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Nova Venécia, situada na Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

**CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, e-mail: [administracao@prodnorte.es.gov.br](mailto:administracao@prodnorte.es.gov.br), tel: (27) 99722-2631, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado em Pedro Canário-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto **ratear as despesas do CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, bem como os demais objetivos descritos no Contrato .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei Complementar 101/2000;

- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e do Conselho de Administração, no tocante à execução das despesas com recursos advindos do Contrato de rateio firmado entre os entes consorciados;
- k) Enviar ao consorciado as Atas das Assembleias realizadas pelo consórcio, balancetes mensais e anuais, balanço anual, relatórios de serviços executados pelo consórcio;
- l) Prestar contas mensalmente e anualmente, ao consorciado e demais órgãos de controle, fiscalização e auditoria, em tempo hábil, respeitando os prazos vigentes para cada órgão;
- m) Apresentar, por meio de sistema de gestão de Consórcio, relatórios mensais ao Consorciado dos repasses recebidos, rateio de despesas com administração e manutenção da sede, serviços utilizados, saldo financeiro existente em razão da execução deste contrato, sob pena da suspensão temporária do repasse caso os relatórios não sejam encaminhados no prazo previsto.
- n) Disponibilizar ao consorciado a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

**II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

os serviços que o consórcio disponibilizará;

- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Acompanhar a prestação dos serviços contratados;
- g) Observar os limites de valores disponibilizados no presente contrato;
- h) Informar ao Consórcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada nas despesas descritas na cláusula primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- i) Dar ampla divulgação do presente contrato na imprensa oficial do consorciado e demais meios conforme exigidos na legislação.

**IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **RS 52.272,10 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e dez centavos)**, a ser repassado em parcelas mensais iguais dentro do corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	52.272,10
Total		52.272,10

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA VENÉCIA, distribuídas da seguinte forma:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>010 – GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>001 – GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>04 – ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	<b>122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0011 – GESTÃO DO GABINETE</b>
<b>ATIVIDADE:</b>	<b>2.721 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO - PRODNORTE</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	<b>31717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>
<b>FICHA:</b>	<b>053</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	<b>33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>
<b>FICHA:</b>	<b>053</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	<b>44717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>
<b>FICHA:</b>	<b>054</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>10010000000 – RECURSOS ORDINARIOS</b>

- Projeto / Atividade: Apoio ao Prodnorte

- Elementos de despesa:

- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 29.162,06
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 21.905,01
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 1.205,03

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Total.....R\$ 52.272,10

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá **vigência até 31/12/2021**.

**VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

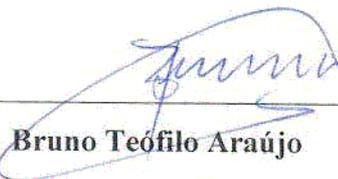
formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Venécia - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Nova Venécia – ES, 24 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Teófilo Araújo**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**André Wiler Silva Fagundes**  
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Laranja da Terra-ES, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**.

**NOTIFICAÇÃO:**

Diante de não comparecimento para assinatura do Contrato, **NOTIFICAMOS** pela segunda vez o Contratado para comparecer na sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, para assinatura do contrato, no horário de 7 às 13 horas, até o dia 05 de Março de 2021, sob pena de declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93.

Laranja da Terra/ES, 24/02/2021.

**JOSAFÁ STORCH**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 649431**

**Linhares****RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES  
**CONTRATADA:** Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores Familiares de Linhares e Municípios - CAF Linhares  
**DATA ASSINATURA:** 10/02/2021  
**OBJETIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses contados a partir da data de seu vencimento. As demais cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.  
**PROCESSO:** 21619/2020

**Protocolo 649640**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES  
**CONTRATADA:** Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes de Quilombo de Degredo - ASPERQD  
**DATA ASSINATURA:** 10/02/2021  
**OBJETIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses contados a partir da data de seu vencimento. As demais cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.  
**PROCESSO:** 21619/2020

**Protocolo 649642**

**Muqui****EXTRATO DE ADITIVO**

**Contrato nº 035/2020**  
**Contratante:** Município de Muqui-ES.  
**OBJETO:** drenagem, contenção, pavimentação em paralelepípedo e calçada na rua Venâncio Rodrigues, bairro Morada do Sol, Muqui - ES; **Contratada:** Lance Construtora Eireli, CNPJ nº 11.893.333/0001-03. "Fica aditada a cláusula quinta em virtude de acréscimo na

planilha, no valor de R\$ 4.559,38, passando o valor do contrato a R\$ 493.909,10, conforme planilha; inalteradas demais disposições.  
Muqui-ES, 08 de fevereiro de 2021.

**Protocolo 649314**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Contrato nº 133/2020**  
**Contratante:** Município de Muqui-ES.  
**OBJETO:** drenagem, pavimentação e calçada em parte da Rua Sílvio Furtado Pinto, e calçada na rua José Paiva e Elvécio Pereira Rosa; **Contratada:** Lance Construtora Eireli, CNPJ nº 11.893.333/0001-03. "Fica aditada a cláusula quinta em virtude de acréscimo na planilha, no valor de R\$ 2.363,93, e decréscimo no valor de R\$ 4.010,21, passando o valor do contrato a R\$ 193.775,28, conforme planilha; inalteradas demais disposições.  
Muqui-ES, 08 de fevereiro de 2021.

**Protocolo 649416**

**Nova Venécia**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2021**  
**Dispensa nº 002/2021 - Processo nº 542967/2020**

**CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

**CONSÓRCIO:** CONSÓRCIO PÚBLICO PRODORTE.

**Objeto:** Rateio das despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, bem como os demais objetivos descritos no Contrato. Valor total: R\$ 52.272,10 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e dez centavos).

**Data Assinatura:** 24/02/2021.

**Protocolo 649498**

**Pancas****PUBLICAÇÃO DO RREO 6º BIMESTRE 2020 E RGF 2º SEMESTRE 2020.**

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) 6º Bimestre de 2020 e RGF 2º Semestre de 2020, encontram-se afixados no Mural da Prefeitura desde o dia 24 de Fevereiro de 2021 e no site [www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br) ícone [Portal da Transparência](#) na aba de [Publicações](#) conforme Portaria 052/2021.  
Pancas - ES, 24 de Fevereiro de 2021.

**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 649604**

**Santa Teresa****RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº017/2021**

**CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.  
**CONTRATADA:** Empresa S.J. Degasperli Ltda - EPP.  
**OBJETO:** Fornecimento pela Contratada de cestas básicas para o exercício de 2021.  
**VALOR:** Receberá a quantia de R\$ 105.579,60 (cento e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**  
013013.0824400162.031.3390320 0000 - Fonte: 13900010000;  
013013.0824400162.031.3390320 0000 - Fonte: 23900010000.  
**PRAZO:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá duração correspondente ao fornecimento de todos os bens adquiridos, não podendo ultrapassar o respectivo crédito orçamentário, previstos no Termo de Referência (Anexo VIII), podendo ser alterado dentro dos limites autorizados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e suas alterações, até 31/12/2021.  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020. PROCESSO Nº 12824/2020.**  
Santa Teresa, 11 de Fevereiro de 2021.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 649329**

**São Mateus****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

**ADITIVO Nº. 003**  
**CONTRATO:** 044/2019  
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA ESPERANÇA (CNPJ 27.559.384/0001-33)  
**OBJETO:** aditivo de valor em mais R\$ 104.400,00 e de prazo em mais 12 (doze) meses.  
**DATA DA ASS.:** 19/02/2021.  
**PROCESSO:** 002.967/2021.  
**São Mateus/ES, 24/02/2021**  
**JOSÉ ADILSON V. DE JESUS**  
Secretário Mun. de Educação

**Protocolo 649359**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATANTE: Fundo Mun. de Assist. Social de São Mateus.ES**

**ADITIVO Nº. 001**  
**CONTRATO:** 036/2020  
**CONTRATADA:** JOÃO CARLOS MENDES  
**OBJETO:** aditivo de prazo em mais 06 (seis) meses e de valor em mais R\$ 29.067,90.  
**DATA DA ASS.:** 24/02/2021  
**PROCESSO:** 002.165/2021  
**ID Cidades Contratações:** 2020.067E0500002.09.0004  
**São Mateus/ES, 24/02/2021**  
**Marinalva Broedel M. de Almeida**  
Secr. Mun. de Assistência Social

**Protocolo 649364**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES**

**ADITIVO Nº. 002**  
**CONTRATO:** 229/2020  
**CONTRATADA:** PETROPOLIS CONSTRUT. E CONSULT. EIRELI (CNPJ 26.716.089/0001-80)  
**OBJETO:** aditivo de prazo em mais 60 (sessenta) dias.  
**DATA DA ASS.:** 24/02/2021.  
**PROCESSO:** 003.268/2021  
**ID CIDADES CONTRATAÇÕES:** 2020.067E0600006.01.0004  
**São Mateus/ES, 24/02/2021.**  
**ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS**  
Secretário Mun. de Obras

**Protocolo 649490**

**Vargem Alta****EXTRATO CONTRATO 032/2021**

**ID:**  
**2020.071E0700001.01.0028**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**CONTRATADO:** EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de Patrulha Mecanizada, visando a manutenção das estradas do Município de Vargem Alta, em atendimento ao Convênio nº 889558/2019 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

**VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme proposta de preços.

**PRAZO:** 24/02/2021 até 07/07/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

Vargem Alta/ES,  
24 de fevereiro de 2021.

**Elieser Rabello**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 649608**

**Venda Nova do Imigrante****DECRETO Nº 3.718/2021****DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.389/2020 e Decreto Legislativo Federal nº 06/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica anulado o Edital de convocação nº 036/2021, considerando que o ato restado eivado de vício de legalidade por ser extemporâneo ao prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE RATEIO N.º 06/2021.**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º **28.539.872 / 0001 – 41**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Paulo n.º 220 - Bairro Boa Vista - Pedro Canário - ES - Tel: (27)3764-3600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, portador do CPF n.º **084.933.477-28**, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

**CONSORCIO PUBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **10,820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF n.º **084.933.477-28**, residente e domiciliado em Pedro Canário - ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

**Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.  
CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas ao Conselho Fiscal, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

**Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.  
CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail:**

*contratos@pedrocanario.es.gov.br*

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pedrocanario.es.gov.br/Chave-de-acesso-deadfb0c-ab09-47db-a3e7-25aa5229136c>

Contrato Nº 000006/2021

Página 2 de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 120.510,44 (Cento e Vinte Mil, Quinhentos e Dez Reais e Quarenta e Quatro Centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de janeiro de 2021 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2021.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

Conta Bancária	Destinação	Valor – R\$
Banestes – Ag. 130 – c/c 1.687.045-3	Despesas Administrativas	36.510,44
Banestes – Ag. 130 – c/c 2.943.067-5	Despesas com Licenciamento Ambiental	84.000,00
Total		120.510,44

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de PEDRO CANÁRIO ES do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 1.292 – Apoio ao Prodnorte
- Elementos de despesa: Rateio pala participação em consórcios Públicos

**Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.  
CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Elemento	Valor do Administrativo	Valor da Licença Ambiental	Valor Total
3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0	20.368,78	58.800,00	84.000,00
3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0	15.299,97	21.840,00	37.506,87
4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0	841,69	3.360,00	4.703,76
<b>TOTAL</b>	<b>36.510,44</b>	<b>84.000,00</b>	<b>120.510,44</b>

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

**VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.  
CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail:**

*contratos@pedrocanario.es.gov.br*

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pedrocanario.es.gov.br> Chave: dedf5bce-ab69-47db-a3e7-25aa5229136c

Contrato N° 000006/2021

Página 4 de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pedro Canário – ES 01 de Fevereiro de 2021.

**Bruno Teófilo Araújo**  
PRESIDENTE

Assinado por BRUNO TEOFILU ARAUJO  
084.933.477-28  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
03/02/2021 08:29:48

**Bruno Teófilo Araújo**  
CONSORCIADO

Testemunhas:

1-

Nome:

**Mervaldo de Oliveira Faria**  
**Secretário Executivo**  
**Port. 008/2019**

CPF:

2-

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000.  
CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2021

**CONTRATO RATEIO Nº 007/2021** - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS - ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6 / SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONSORCIADO**, e do outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO - PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, Município de Pinheiros/ES - CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Bruno Teófilo Araújo, brasileiro, portador do CPF nº 084.933.477-28, RG sob o nº 1717481 SESP/ES, domiciliado e na Rua São Pedro s/n, Bairro Boa Vista - Pedro Canário Ponto Belo/ES, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO** e o desempenho das Licenças Ambientais deste **CONSORCIADO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**I - COMPETE AO CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar os serviços demandados pelo CONSORCIADO, no tocante às indicações previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II - COMPETE AO CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembléia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará a importância estimada de **R\$ 120.590,44** (cento e vinte mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais consecutivas.

<u>Descrição</u>	<u>Elemento</u>	<u>Despesas da Administração</u>	<u>Despesas com Licenciamento Ambiental</u>	<u>TOTAIS</u>
Pessoal e Obg. Patronais	3.1.7.1.7.0.0.0.0.0	R\$ 20.413,41	R\$ 57.931,03	<b>R\$ 78.344,44</b>
Custeio	3.3.7.1.7.0.0.0.0.0	R\$ 15.333,50	R\$ 22.206,90	<b>R\$ 37.540,40</b>
Capital/Investime	4.4.7.1.7.0.0.0.0.0	R\$ 843,53	R\$ 3.862,07	<b>R\$ 4.705,60</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 36.590,44</b>	<b>R\$ 84.000,00</b>	<b>R\$ 120.590,44</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 a saber.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

**ADMINISTRAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDARIAS E PDM

**PIA:** 017017.0412200302.116 – CONTRIBUIÇÃO AO PROD NORTE

**FICHA:** 0060-31717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**FICHA:** 0061-33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**FICHA:** 0062- 44717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá a sua vigência a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus **efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pinheiros – ES, 08 de janeiro de 2021.

  
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

CPF nº 084.933.477-28

**PRESIDENTE**

  
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA/CPF 016.986.327-11

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSORCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- 

CPF: 112 937 287-13

2- \_\_\_\_\_

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

**CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2021.**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.334/0001- 18 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Ponto Belo, situada na praça Ana Angélica, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29885-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Prefeito **JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**, residente na rua Guanabara S/N, Bairro Morumbi, CEP: 29885-000, Ponto Belo/ES, inscrito no RG 292561 SSP/ES e CPF 526.776.217-20, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

**CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº **084.933.477-28**, residente e domiciliado em Pedro Canário-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

---

- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

**II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

**IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 57.681,52 (cinquenta e sete mil seiscientos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2021 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	16.681,52
Banestes – Ag 130 CC 2.943.067-5	Despesas Licenciamento Ambiental	42.000,00
<b>Total</b>		<b>57.681,52</b>

### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de PONTO BELO do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: **020001.0412200032.086**
- Elementos de despesa: **Rateio pela participação em Consórcios Públicos**

#### Administrativo – Licenciamento Ambiental

- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	8.748,55.....	29.400,00.....	R\$	38.148,55
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	6.571,46.....	10.920,00.....	R\$	17.491,46
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	361,51.....	1.680,00.....	R\$	2.041,51
- Total.....	15.681,52.....	42.000,00.....	R\$	57.681,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021.

**VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5**

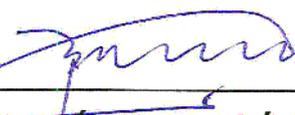
formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

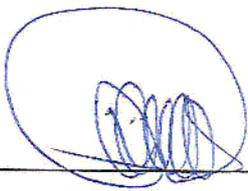
**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ponto Belo/ES, 02 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**  
CONSÓRCIADO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

2-   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Dayara Bezerra Quixine*  
CPF nº *033.665.503-89*



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2021**

**PROCESSO Nº 004696/2020**

*NO DOMES*

## I – PARTES CONTRATANTES

*02 02 2021*

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ 36.350.346/0001-67, pessoa jurídica de direito público, com sede endereço, Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, Tel: 3753-1022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do RG nº 1.431.022 – SSP/ES e CPF nº 069.751.847-71 e, residente e domiciliado na Av. Antônio Bento, 69, Centro, Vila Pavão/ES, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

**CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Boa Vista, Pedro Canário/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

## II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

*Boone*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## **I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

## **II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

## **IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **R\$ 15.681,52, (Quinze mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2021 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Segundo** – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

Conta Bancária	Destinação	Valor – R\$
Banestes – Ag. 130 – c/c 1.687.045-3	Despesas Administrativas	15.681,52
<b>Total</b>		<b>15.681,52</b>

## V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

-Projeto / Atividade: 100100.1812200052.185 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODNORT.

Elementos de despesa	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
3.1.7.1.7.0.0.0.0.0	10010000000/15300000000/15400000000/19500000000/19900000000	530	8.748,55
3.3.7.1.7.0.0.0.0.0	10010000000/15300000000/15400000000/19500000000/19900000000	531	6.571,46
4.4.7.1.7.0.0.0.0.0	10010000000/15300000000/15400000000/19500000000/19900000000	532	361,51
<b>Total</b>			<b>15.681,52</b>

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até **31/12/2021**.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

## X – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Bruno Teófilo Araújo**  
Presidente  
CONSÓRCIO

  
**Uelikson Boone**  
Prefeito do Município  
CONSÓRCIADO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

**Vila Pavão****PREFEITURA****CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2021**

Publicação Nº 330456

**RESUMO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2021**

PROCESSO Nº 004696/2020

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR: R\$ 15.681,52.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 530, 531 e 532.

Vila Pavão/ES, 01/02/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

**CONVOCAÇÃO ABERTURA PROPOSTA T.P. 007/2020**

Publicação Nº 330611

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 – PROCESSO Nº 004146/2020

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados na Tomada de preços nº 007/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de obras de Adequação e Ampliação da UBS Luiza Maria Pionte Koski para instalação do SAMU-192 de acordo com o Decreto Estadual nº 4548-R/2019 e modelo de governança regional por meio do CIM NORTE/ES que, fica marcada a data de abertura das propostas para o dia **03/02/2021 às 14h00min**, sendo desde já convocados os licitantes para a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta de Preço.

Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do e-mail [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br).

Vila Pavão, ES, 01 de fevereiro de 2021.

João Vitor Oliveira Furtado

Presidente da CPL

**INEXIGIBILIDADE 003/2021**

Publicação Nº 330308

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000066 / 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO